



## SÃO JOÃO DE DEUS GRUPO DE SAÚDE (SJDGS)

### REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE

CTD - Centro de Tratamento de Doentes, Lda. - entidade titular da Clínica São João de Deus.

LCSM - Lusófona Clínica de Saúde e Serviços Médicos, S.A. - entidade titular da Clínica do Homem e da Mulher.

Casa de Repouso São José de Camarate, Lda. - entidade titular da Casa de Repouso de São José de Camarate.

Referência SGPS, S.A. - entidade titular da Clínica Nova Era e do Laboratório de Análises Clínicas Nova Era.

COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CrL., entidade titular da ULHT - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, da ULP - Universidade Lusófona do Porto, da ESEAG - Escola Superior de Educação Almeida Garrett, do ISMAT - Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, do ISPO - Instituto Superior Politécnico do Oeste e do ISDOM - Instituto Superior D. Dinis.

SESC - Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S.A., entidade titular do ISCAD - Instituto Superior de Ciências de Administração.

Escola Superior Ribeiro Sanches, S.A., entidade titular da ERISA- Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

Real Academia de Portugal, SA., entidade titular do RCP - Real Colégio de Portugal.



ENSINUS - Estudos Superiores, SA, entidade titular do ISG - Instituto Superior de Gestão.

CODEPA - Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, Lda., entidade titular do INP - Instituto Superior de Novas Profissões.

ENSINUS - Estabelecimentos de Ensino Particular, SA, entidade titular dos Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral.

ENSINUS - Empreendimentos Pedagógicos, Lda., entidade titular do Colégio de Alfragide.

AULA DE COMÉRCIO - Estudos Técnicos e Profissionais, Lda, entidade titular da Escola de Comércio de Lisboa.

TERCIFORMA - Estudos de Comércio e Serviços, SA, entidade titular da Escola de Comércio do Porto.

FIDES - Cooperativa de Formação, Desenvolvimento e Solidariedade, Crl., entidade titular da EPAD - Escola Profissional de Artes Tecnologias e Desporto.

As entidades titulares dos Estabelecimentos de Ensino que integram o “GRUPO LUSÓFONA”, o “GRUPO ENSINUS” e o “SÃO JOÃO DE DEUS - GRUPO DE SAÚDE”, acima identificadas, acordam entre si o presente REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

## Artigo 1º Objecto

O Regulamento de Atribuição de Benefícios de Saúde fixa as regras por que se moldam as vantagens conferidas nos serviços de saúde prestados pelas instituições que compõem a agremiação São João de Deus Grupo de Saúde.



## **Artigo 2º** **Noção de benefício de saúde**

1 - Os benefícios de saúde compreendem um plano de descontos aplicável à tabela de actos médicos para utentes, nas condições aqui figuradas:

- a) redução em 35% sobre o preço de cada acto médico constante na tabela de particulares;
- b) redução de 5% sobre o valor dos co-pagamentos superiores a cinco euros, exigidos por cada Entidade Convencionada com o Grupo de Saúde São João de Deus.

## **Artigo 3º** **Beneficiários**

1. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes utentes:
  - a) colaboradores do "Grupo Lusófona", do "Grupo Ensinus" e do "São João de Deus - Grupo de Saúde".
  - b) os alunos do "Grupo Lusófona" e do "Grupo Ensinus", incluindo os membros das Associações de Antigos Alunos dos estabelecimentos de ensino instituídos por entidade outorgante deste Regulamento.
2. Entende-se por colaborador qualquer pessoa que mantenha, enquanto prestador de uma actividade, um vínculo jurídico, de natureza laboral ou civil, com qualquer das instituições assinaladas no parágrafo anterior.

## **Artigo 4º** **Extensão dos benefícios de saúde**

Os pais, filhos, cônjuges e irmãos dos beneficiários incluídos no art.º 3º, desde que por estes indicados, usufruem de um desconto em 25% sobre o preço de todos os serviços catalogados no nº 1 do art.º 2º e de um desconto de 5% sobre o valor dos co-pagamentos superiores a cinco euros, exigidos por cada Entidade Convencionada com o Grupo de Saúde São João de Deus.

## Artigo 5º

### Acesso aos benefícios de saúde

1. Os colaboradores e os alunos pertencentes às instituições identificados no art.º 3º têm acesso aos aludidos benefícios mediante a apresentação do respectivo cartão de colaborador ou de aluno.
2. Os utentes por estes últimos indicados como seus familiares, no quadro desenhado pelo artigo anterior, recebem um cartão emitido pela unidade de saúde a que se dirigiram, de molde a usufruir dos descontos estabelecidos no presente Regulamento.

## Artigo 6º

### Abrangência dos benefícios de saúde

Os descontos atribuídos no âmbito do presente Regulamento aplicam-se à tabela de actos médicos de utentes particulares.

## Artigo 7º

### Preclusão dos benefícios

1. Os beneficiários enquadrados nas categorias previstas pelo art.º 3º perdem o direito às vantagens que lhe estão associadas logo que se extingam todos os vínculos jurídicos que mantinham com as instituições naquele preceito enumeradas.
2. Verificada a previsão do parágrafo anterior, perdem também o direito aos benefícios os familiares dos colaboradores ou dos alunos, a que se estendiam, nos termos do art.º 4º, as aludidas vantagens.
3. As entidades outorgantes deste Regulamento ficam obrigadas a fornecer ao “São João de Deus - Grupo de Saúde” informação actualizada sobre a situação dos alunos e colaboradores em causa, designadamente no que respeita à anulação de inscrições de alunos e à cessação da vigência de contratos com colaboradores.